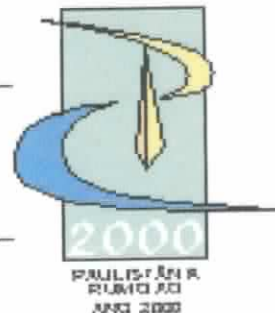




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 117/01,

de 20 de setembro de 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação da comunidade:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 2.001, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 2001, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses do encerramento do exercício.

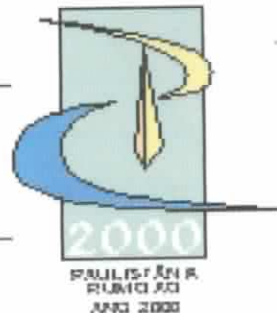
Esta lei complementar foi registrada no Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 17 de setembro de 2001.
Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Ivanildo de Almeida

PAULISTÂNIA, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção do Ensino Fundamental e no Ensino Infantil o exigido pela Constituição Federal (artigo 212), considerando a sua receita resultante de impostos.

§ 7º - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada a projeto.

§ 8º - O município aplicará no mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção do setor de saúde, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 9º - O Município ao fixar sua Lei Orçamentária reservará 1% (um por cento) do Orçamento, a título de reserva de contingência que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 10 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/00.

Artigo 3º - O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e a orçará a preço de Agosto de 2.001.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento nas áreas de educação, cultura, esporte, turismo, saúde, habitação, saneamento básico, urbanismo, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, transporte e segurança pública sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal de contratação Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida distribuída da seguinte forma:

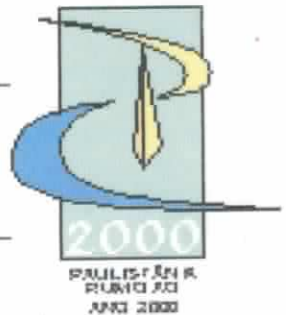
MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

Esta lei complementar foi registrada no Livro de Registro das Leis Complementares da Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P. em 30 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



PAULISTÂNIA
RUA 20
JUN 2000

I - Poder Executivo fica limitado a 54 % (cinquenta e quatro por cento); e

II - Poder Legislativo fica limitado a 6% (seis por cento).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias, fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para a despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, salário família, contribuição de formação do patrimônio do servidor público / PASEP, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e do vice - prefeito e a remuneração dos vereadores, prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de sua estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, rural e de assistência social:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e pelo Município.

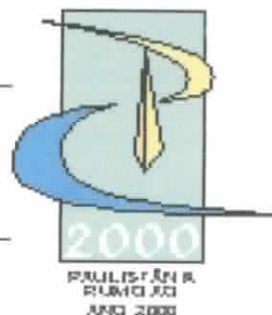
AGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Lei complementar nº 177, de 2001
Livro de Registro de Leis Complementares
2001
de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal; e,

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídas o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública; desde que tenha convênio firmado com o órgão público e autorização legislativa específica.

Artigo 10 - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita líquida do exercício anterior.

Artigo 11 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance da metas, e se não atingidas deverá realizar cortes da dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV - Os planos, a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Prestações de Contas, parecer do Tribunal de contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficarão a disposição da Comunidade; e,

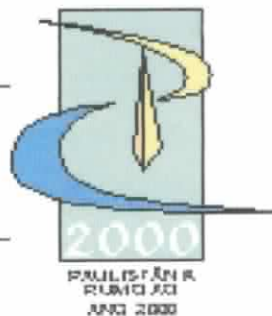
V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimo.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal enviará até o dia trinta) de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei complementar, em matéria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo - o a seguir, para sanção.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Lei complementar nº 12, de 2005
RUA THIOMAZ MENEZES, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP



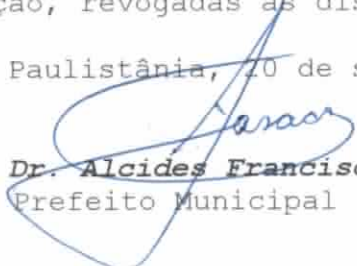
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 13 - Integra e acompanha a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo I referente a estrutura orçamentária.

Artigo 14 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 20 de setembro de 2001.

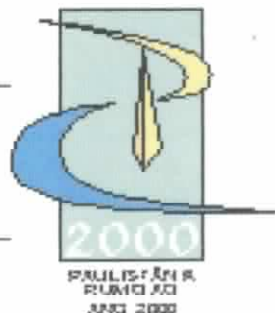

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 20 de 2001
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 20 de setembro de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2002

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.2 - Programa: Ampliação do Prédio do Legislativo

Objetivo: Instalação adequada da Secretaria do Legislativo, ampliação do plenário do Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar a Administração com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de Trabalho do Executivo.

03.2 - Programa: Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

16.1- Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Casa de Agricultura de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho e também de implementos agrícolas para fortalecimento de patrulha agrícola.

16.2- Programa: Subvenção Social

Objetivo: Dotar as Associações Rurais sem fins lucrativos com recursos financeiros.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1- Programa: Término da construção do parque infantil da creche e da escola municipal de educação infantil.

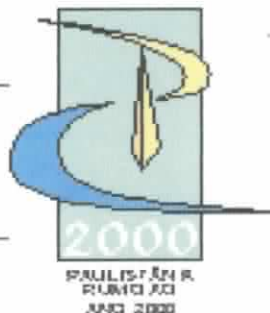
Objetivo: Atender a demanda de crianças de 0 a 7 anos, dando condições para as crianças que estão iniciando a vida escolar.

Esta lei complementar foi registrada no Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 20 de Setembro de 2001.
Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
RUA COMENDADOR ALVARES, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



41.2- Programa: Término da construção da área externa da creche municipal de Paulistânia.

Objetivo: Atender a demanda de crianças de 0 a 6 anos, dando condições para as crianças que estão iniciando a vida escolar.

41.3- Programa: Aquisição de Equipamento e material Permanente.

Objetivo: Equipar a creche e a pré - escola com móveis e utensílios.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1- Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar os setores do Ensino Fundamental com móveis e equipamentos.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 - Programa: Aquisição de Veículos

Objetivo: Aquisição de veículos para transporte de alunos de 1 grau.

09 - ENERGIA

09.51 - Programa: Extensão da rede elétrica do perímetro urbano

Objetivo: Implantação e Melhoria do sistema de iluminação no conjunto habitacional Paulistânia "B".

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

57 - HABITAÇÃO

57.1 - Programa : Construção de unidades habitacionais através de convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Objetivo: Dotar a população carente de uma unidade habitacional com critério adotado em conjunto com a CDHU.

58 - URBANISMO

58.1 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar o Departamento com móveis, máquinas e equipamentos.

58.2- Programa: Elaboração do Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento.

Objetivo: Dotar Município de Leis que visem o bem estar geral da comunidade.

13 - SAÚDE

SAÚDE

Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

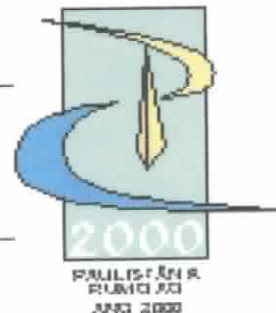
Objetivo: Equipar o Departamento de Saúde com móveis, máquinas e equipamentos.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 14, de 14 de maio de 2001, no Livro de Registro de Leis Complementares da Prefeitura Municipal de Paulistânia, S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Objetivo: A dotação de equipamentos visa um melhor diagnóstico das doenças e ampliação dos serviços de transporte de doentes.

75.2 - Programa vigilância sanitária

Objetivo: Implantação do sistema e da equipe de vigilância sanitária visando atender melhor a população do Município.

13.76 - SANEAMENTO

76.1 - Programa: Sistemas de esgotos

Objetivo: dotar o Bairro rural do Limoeiro com fossas sépticas.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15.81 - ASSISTÊNCIA

81.1 - Programa: Aquisição de veículos e material permanente.

Objetivo: Atendimento melhor ao menor, ao idoso e a comunidade em geral.

16 - TRANSPORTE

16.88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

88.1 - Programa: Melhoria e manutenção das estradas vicinais

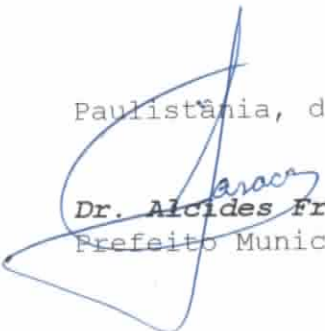
Objetivo: Permitir o melhor transporte e escoamento da produção agrícola.

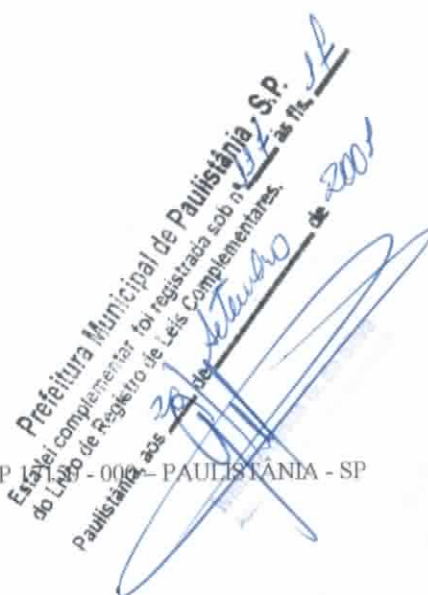
16.91- TRANSPORTE URBANO

91.1 Programa: Pavimentação Asfáltica, construção de guias / sarjetas e de calçadas .

Objetivo: Urbanização das vias públicas da cidade, conservação, proporcionando assim melhores condições aos usuários.

Paulistânia, de 20 de setembro de 2001.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Paulistânia, S.P.
Este Lei complementar foi registrada sob o nº 20/09/2001
do Livro de Registro de Leis Complementares
Paulistânia, 2001